TERMO DE CIÊNCIA

GUIA DE CONFORMIDADE E CONDUTA PARA TERCEIROS –
FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS DE NEGÓCIOS

O presente Terceiro, entendido para estes fins como fornecedor, prestador de serviços ou parceiro de negócios, vem declarar que recebeu, nesta data, do Conglomerado Financeiro "Conglomerado"/"BV", o *Guia de Conformidade e Conduta para Terceiros*, "Guia", que tem por objetivo dar conhecimento sobre os padrões mínimos de integridade e conduta esperados dos Terceiros com quem o Conglomerado faz negócios

Neste ato, o terceiro fica ciente de sua responsabilidade de multiplicar, aos seus colaboradores e terceiros relacionados aos serviços prestados ao BV, os princípios estabelecidos no presente Guia, sem prejuízo de políticas e programas internos que os terceiros possam possuir.

O BV conta com sua parceria e diligência.

Observações fornecedor:

_____

Conglomerado Financeiro BV

GUIA DE CONFORMIDADE E CONDUTA PARA TERCEIROS –
FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS DE NEGÓCIOS

SUMÁRIO

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA 3
2. CONDUTA DO TERCEIRO 3
3. CONFLITOS DE INTERESSES 4
4. RELAÇÕES COM O MERCADO 5
5. CUIDADOS COM O USO DAS INFORMAÇÕES 5
6. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO 6
7. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCEIRO AO TERRORISMO E ANTICORRUPÇÃO 7
8. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL 8
9. RISCO OPERACIONAL 9
10. ADERÊNCIA AO ARCABOUÇO REGULATÓRIO 10
11. CANAL DE DENÚNCIAS 10

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Este Guia de Conformidade e Conduta para Terceiros (entendido como Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiro de Negócios) do Conglomerado Financeiro Votorantim, doravante "Conglomerado", estabelece os padrões mínimos de integridade e conduta esperados dos Terceiros com quem o Conglomerado faz negócios.

É esperado que os Terceiros exijam os mesmos níveis de integridade e conduta de seus colaboradores e de qualquer eventual subcontratado para prestar ou fornecer serviços para ou com o Conglomerado.

Todos os Terceiros deverão não apenas cumprir as obrigações acordadas entre as partes nos contratos, mas também a zelar por multiplicar, treinar e exigir de seus colaboradores, Terceiros relacionados aos serviços prestados ao Conglomerado, aderência aos princípios estabelecidos neste Guia, bem como demais exigências regulatórias aplicáveis aos seus negócios.

2. CONDUTA DO TERCEIRO

O Fornecedor, Prestador de Serviços ou Parceiro de Negócios, sempre que estiver atuando com ou em nome do Conglomerado Financeiro Votorantim, seja em ambiente interno, externo ou em ambientes virtuais, como redes sociais, blogs e sites, deverá agir de acordo com os princípios deste Guia e do Código de Conduta do Conglomerado Financeiro Votorantim, disponível em sua página da internet.

Todos os Terceiros são vedados a emitir opinião particular em nome do Conglomerado, através de qualquer meio de comunicação ou eventos, exceto previamente autorizados pelo Conglomerado.

O Conglomerado repudia todas as práticas ilícitas, tais como suborno, extorsão, corrupção, em todas as suas formas, dentro ou fora de nossas empresas. Espera-se de nossos Terceiros, comportamento coerente com as condutas descritas neste Guia tais como:

• Integridade nos Negócios: Os mais altos padrões de integridade devem ser mantidos em todas as interações comerciais, através, dentre outros aspectos, de postura que repudie toda e qualquer forma de fraude, corrupção, suborno, extorsão e propina. Não oferecer ou aceitar qualquer meio de obtenção de vantagem comercial para si próprio, terceiros ou para benefício da empresa, de forma imprópria ou indevida. Ainda, o Terceiro não deve contratar colaboradores para a execução contratual com o Conglomerado sem a devida qualificação

necessária, com o objetivo, mas não se limitando a obtenção de benefícios indevidos nos valores do contrato.

• Confidencialidade: não divulgar informações do Conglomerado, incluindo, mas não se limitando, sobre a natureza de seu negócio/ atividades, e ainda, não usar as informações confidenciais para seu próprio benefício ou para benefício de outras pessoas ou empresas.

Não admitimos discriminação ou preconceito de nenhuma natureza, seja de raça, religião, faixa etária, orientação sexual, convicção política, nacionalidade, estado civil, condição física ou

quaisquer outros. O Conglomerado não admite o assédio, de qualquer outra natureza, nem situações que configurem desrespeito, intimidações ou ameaças em todos os relacionamentos entre colaboradores, terceiros, parceiros de negócios e com clientes.

Qualquer fornecedor ou prestador de serviços que se considere discriminado, humilhado, alvo de preconceito, pressão ou prática abusiva, em situação de desrespeito, ou que se sinta constrangido em tratar de determinado assunto com um representante do Conglomerado, deve comunicar o fato ao Canal de Denúncias por meio dos contatos disponíveis no final deste Guia.

3. CONFLITOS DE INTERESSES

O conflito de interesses na relação Terceiro/Conglomerado ocorre quando o Fornecedor, Prestador de Serviços ou Parceiro de Negócios comete atos com o intuito de obter benefícios particulares que possam causar danos, prejuízos ou sejam contrários aos interesses do Conglomerado Financeiro Votorantim e ou de seus clientes.

Os Terceiros não devem participar de negócios de natureza particular que interfiram ou conflitem com os interesses do Conglomerado ou que utilizem de informações confidenciais obtidas no Conglomerado em razão da prestação de serviços que executa. É vedado o uso do papel de fornecedores ou prestadores de serviços do Conglomerado Financeiro Votorantim para obtenção de facilidades ou qualquer forma de favorecimento próprio ou para terceiros.

Não são aceitos vínculos societários, próprios ou por intermédio de cônjuge ou familiares, de colaboradores do Conglomerado com Terceiros, se o cargo que o colaborador ocupa o conferir o poder de influenciar transações ou permitir acesso a informações privilegiadas.

Os Terceiros não podem oferecer ou aceitar presentes, brindes ou vantagens que possam ser interpretadas como retribuição para obter posição favorável em negócio de seu interesse. Todos devem estar atentos ao contexto de recebimento e oferta de brindes, e não apenas ao seu valor. É vedado o recebimento de ofertas em dinheiro, por qualquer motivo. A oferta de brindes não

pode, em hipótese alguma, influenciar as decisões comerciais, nem criar qualquer obrigação para o colaborador, terceiro ou para o Conglomerado.

Atenção especial deve ser tomada com o envolvimento com entidades públicas. Não é permitido oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, presentes, brindes, hospitalidades e nenhum pagamento em dinheiro em nome do Conglomerado Financeiro Votorantim a qualquer autoridade ou servidor da Administração Pública Nacional ou Estrangeira.

Situações não explicitadas neste Guia que possam acarretar conflito de interesse devem ser informadas por meio dos contatos disponíveis ao final deste documento.

4. RELAÇÕES COM O MERCADO

O Conglomerado conduz sua atuação pelo princípio da livre concorrência, consequentemente, os Terceiros devem atuar da mesma forma. Todas as informações de mercado e de concorrentes, legítimas e necessárias ao negócio, devem ser obtidas por meio de práticas transparentes e idôneas, não se admitindo sua obtenção por meios ilícitos. Meios ilícitos são formas ilegais e moralmente inaceitáveis de acesso a informações sigilosas.

Diversos países têm leis antitruste e de defesa da concorrência, que estabelecem e regulamentam os padrões de comportamento empresarial e individual nessas áreas. Não devem ser promovidos entendimentos com concorrentes com o objetivo de abuso de poder econômico ou de práticas comerciais arbitrárias.

5. CUIDADOS COM O USO DAS INFORMAÇÕES

O Prestador de Serviços, Fornecedor ou Parceiro de Negócios, que, por força de suas responsabilidades, tiver acesso a informações internas, confidenciais ou restritas sobre ou de qualquer forma relacionada ao Conglomerado e seus clientes não pode repassá-las ou divulgá-las a terceiros não autorizados, nem utilizar tais informações para benefícios próprios ou de terceiros.

Os Terceiros deverão atender todas as obrigações regulatórias que tratem sobre o tema de privacidade e proteção de dados de clientes, em seus processos de coleta, armazenagem e processamento de dados pessoais.

É vedado adotar qualquer atitude que prejudique a imagem do Conglomerado, de clientes, concorrentes, outros fornecedores de bens ou serviços ou parceiros de negócios do Conglomerado Financeiro Votorantim.

6. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O Prestador de Serviços, Fornecedor ou Parceiro de Negócios, que devido à característica do serviço ou parceria, venha a armazenar dados do Conglomerado, seja através da recepção de dados enviados pelo próprio Conglomerado ou pela captação em seu nome, deve garantir que eles estejam em um ambiente seguro. Para isto, os Terceiros deverão implementar controles que visem mitigar os riscos abaixo:

- Vazamento de Informações confidenciais
- Violação de segurança em sistemas
- Integridade e completude da Informação
- Indisponibilidade ou lentidão no ambiente tecnológico

Os Terceiros devem ser diligentes, estar em conformidade com as boas práticas de segurança e cumprir as premissas contidas no Anexo I - Diretrizes de Segurança da Informação para Terceiros e no Anexo II - Requisitos de Segurança e Tecnologia da Informação para Terceiros. conforme seu porte e complexidade do serviço fornecido, entre os requisitos, destacam-se:

1. Estabelecer **Política** de Segurança da Informação e divulgar a todos os colaboradores;
2. Estabelecer um Plano de **Continuidad**e de Negócios;
3. Estabelecer um programa de **Conscientização** em Segurança da Informação;
4. Estabelecer processo formal de **Gestão de Acessos**, contemplando a solicitação e devida aprovação;
5. Ferramenta ou conjunto de controles que atendam o princípio do **mínimo acesso** e inviabilize o compartilhamento indevido de dados, como por exemplo, bloqueio de **sites** diversos da internet que permite o acesso a **e-mail pessoal** e outros sites;
6. Execução de **Testes de intrusão** nos sistemas principais e ambiente da empresa cujo intuito é identificar possíveis vulnerabilidades;
7. Estabelecer processo formal para acompanhamento das **vulnerabilidades** identificadas em sistemas e ambiente até a sua solução;
8. Estabelecer processo formal de **Gestão de Incidentes** de segurança, contemplando o registro e solução;
9. Adotar **Política de senhas** segura na rede corporativa e sistemas principais, incluindo fator de autenticação adicional além de usuário e senha.

Para os serviços que contemplem a operação em ambiente físico da empresa e/ou armazenamento físico de documentos, cartões, datacenter e outras informações:

1. Possuir controles de **acesso físico** ao ambiente;
2. Instalar controles **ambientais** ao ambiente;

Por fim, é importante que as empresa que atendam o escopo regulatório, mantenha atualizadas as certificações e atestado de avaliação do ambiente de controles emitido por auditorias independentes

Caso o fornecedor ou parceiro de negócio tome conhecimento ou possua suspeita da ocorrência de um evento ou incidente envolvendo informações ou ativos de informação do Conglomerado, o fornecedor ou parceiro deverá comunicar imediatamente a superintendência da Área Segurança da Informação [csirt@bv.com.br | (11) 5171-4001] e manter a área gestora do contrato informada. Além disso, o fornecedor deve possuir procedimentos para identificação, tratamento, monitoramento e reporte do incidente.

7. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCEIRO AO TERRORISMO E ANTICORRUPÇÃO

O Conglomerado define e mantém normas e mecanismos para a devida identificação e o conhecimento fundamentado dos seus terceiros e parceiros e das suas atividades, condicionando a existência de mecanismos relativos à prevenção ao crime de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e à corrupção, no ambiente de controle desses parceiros, quando aplicável.

Os Terceiros devem ser diligentes no monitoramento e detecção de operações com indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo ou de corrupção, sendo que na hipótese de tomar conhecimento de situação suspeita envolvendo o Conglomerado deverá efetuar as devidas comunicações através dos contatos disponíveis ao final deste Guia.

As diretrizes abaixo devem ser observadas, quando aplicáveis, por todos os terceiros, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios do Conglomerado Financeiro Votorantim relacionadas às práticas de prevenção à lavagem de dinheiro, combate ao financiamento do terrorismo e anticorrupção.

1. Repudiar atos de corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou quaisquer outros ilícitos.

2. Adotar procedimentos, no relacionamento com entes públicos, para inibir a prática de atos de corrupção.

3. Prevenir a prática de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de corrupção na realização de negócios no país e no exterior, em consonância com a legislação nacional e com a vigente em cada país onde atuamos.

4. Atuar em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Governo Federal no que diz respeito à prevenção e ao combate ao crime de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, observada a legislação vigente no país.

5. Adotar medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento negocial com clientes, fornecedores e parceiros quando as circunstâncias revelam evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou corrupção, observada à legislação vigente.

6. Considerar, na manutenção de relação de negócios com Terceiros, à existência, no âmbito daqueles terceiros, de mecanismos para prevenção à corrupção.

7. Manter programas de treinamento e de disseminação de cultura de prevenção à lavagem de dinheiro, de combate ao financiamento do terrorismo e à corrupção, de acordo com as exigências legais e as melhores práticas do mercado.

8. Colaborar com os poderes públicos em apurações relacionadas a atos lesivos à administração pública, que decorram de nossas atividades, observada à legislação vigente.

9. Adotar as melhores práticas no combate a corrupção na relação com suas partes, clientes, fornecedores, empregados e governo, e não admitir quaisquer tipos de atividades praticadas por estes contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

8. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Nas relações estabelecidas com Terceiros são observados e levados em consideração critérios socioambientais dos produtos e serviços a serem adquiridos.

Ao Conglomerado é reservado o direito de encerrar qualquer relação comercial sempre que as boas práticas aqui propugnadas não estiverem sendo atendidas, ou ainda quando o relacionamento representar risco legal, regulatório, social ou ambiental.

Os princípios socioambientais, em aderência à “Política de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental”, disponível na página da internet do Conglomerado, têm como objetivo reafirmar o compromisso do Conglomerado com os princípios de desenvolvimento sustentável, que permeiam todas as suas atividades e operações. Os Terceiros devem seguir os mesmos princípios, cabíveis a sua frente de atuação. Entre os princípios, destacam-se:

1. Adoção das melhores práticas relacionadas aos direitos humanos para preservar a sua integridade e dignidade.

2. Práticas adequadas de relações trabalhistas, sendo rechaçada qualquer utilização de mão de obra análoga à escrava ou infantil, que desrespeite os direitos humanos, promovam a exploração sexual e o proveito da prostituição ou causem dano doloso ao meio ambiente.

3. Atuação alinhada com as políticas públicas e legislação vigentes, que incorporem critérios socioambientais.

9. RISCO OPERACIONAL

A fim de ter um nível de governança adequado, os Terceiros devem dispor de processos estruturados para antecipar as mitigações de risco potenciais com mapeamento e desenvolvimento seguro de suas atividades e percorrer as fases de identificação, avaliação, monitoramento, controle, mitigação e reporte continuamente dos riscos operacionais sobre o serviço prestado para o Conglomerado.

O conceito de Risco Operacional utilizado pelo Conglomerado Financeiro Votorantim refere-se à possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falhas, deficiências ou inadequações de quaisquer processos internos envolvendo pessoas, sistemas ou de eventos externos.

O Risco Operacional inclui o risco legal e regulatório associado à inadequação ou deficiência em contratos, às sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e/ou regulatórios e às indenizações por danos a terceiros. Entre os eventos de risco operacional, destacam-se: Fraudes, Vazamentos de informações, Acessos indevidos, Demandas trabalhistas, Demandas cíveis, Práticas em desacordo com o código do consumidor, Danos a ativos físicos, Interrupção das atividades, Falhas em sistemas ou infraestrutura de tecnologia e comunicação, Falhas na execução de processos e no cumprimento de prazos.

As diretrizes relacionadas à Gestão do Risco Operacional, mencionadas abaixo devem ser observadas por todos os Terceiros no âmbito das atividades realizadas e de acordo com sua complexidade perante o Conglomerado:

1. Avaliar continuamente os processos da empresa para identificar e controlar os seus riscos operacionais, principalmente nos processos considerados críticos;

2. Manter um ambiente de controles adequado aos níveis de risco e à complexidade dos serviços e atividades executadas;

3. Monitorar os eventos de risco operacional por meio de abordagens preventivas e detectivas de modo a manter a exposição a riscos em níveis aceitáveis;

4. Definir e implantar planos de ação para mitigação dos riscos operacionais;

5. Reportar prontamente para SME_riscos@bancovotorantim.onmicrosoft.com os riscos potenciais relevantes, perdas, incidentes, fraudes e crises.

10. ADERÊNCIA AO ARCABOUÇO REGULATÓRIO

Os Terceiros devem estar aderentes ao arcabouço legal, à regulação infralegal e às recomendações de órgãos de supervisão.

11. CANAL DE DENÚNCIAS

Em caso de conhecimento de prática ou suspeita de descumprimento deste Guia, ato ilícito ou em desacordo com a regulamentação vigente, assédio ou discriminação ou situação de conflito de interesses ou favorecimento de Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros de Negócios ou de seus colaboradores e todos aquelas atrelados à prestação de serviços, em detrimento dos interesses do Conglomerado Financeiro Votorantim ou de seus clientes, qualquer colaborador ou Terceiro deverá comunicar o fato ao Canal de Denúncias.

Importante ressaltar que a confidencialidade dos fatos e do denunciante é garantida em todas as situações. O denunciante poderá identificar-se ou não, a seu critério.

Site: https://canaldedenuncia.com.br/bancobv/
Telefone: 0800 300 4486
Contato Compliance: FalecomCompliance@bv.com.br